LEI nº 889 - de 7 de novembro de 1966

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado para a arrecadação do Imposto sobre Transmissão.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado para a arrecadação, por parte da Prefeitura do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, nas bases estabelecidas no Convênio que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de novembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Presidente em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.